



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Turística

DECRETO N. 5.115, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a readaptação dos servidores públicos municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bertiooga e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no exercício das atribuições previstas nos incisos I e XIX do artigo 6º c/c o inciso IX do artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da readaptação prevista no artigo 32, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995; e

CONSIDERANDO que a regulamentação da matéria está defasada e necessita de aprimoramento para fins de melhor observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e irredutibilidade de salários e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais efetivos, enquadrados nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, que comprovarem **COMPROMETIMENTO PARCIAL E PERMANENTE OU PARCIAL E TEMPORÁRIO** de saúde física ou psíquica serão atribuídas atividades e responsabilidades compatíveis com a redução, perda ou limitação que tenham sofrido.

§ 1º Aos servidores supracitados será concedida readaptação nos termos do artigo 32, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.

§ 2º Para efeitos deste Decreto readaptação é a atribuição de atividades e responsabilidades mais compatíveis com a redução, perda ou limitação que o servidor tenha sofrido e abrange a restrição funcional.

§ 3º A comprovação de comprometimento físico e/ou psíquico ocorrerá mediante a apresentação de documentação pertinente à serviço médico próprio das entidades da Administração direta, indireta ou Poder Legislativo, conforme a vinculação do servidor.

§ 4º A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos na forma e condições previstas pela legislação municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

§ 5º A presença de doença, por si só, não garante a readaptação, sendo necessário avaliar a sua repercussão no desempenho das atividades.

§ 6º A readaptação poderá ser concedida em caráter temporário ou permanente.

Art. 2º O procedimento para readaptação funcional deverá obedecer a seguinte ordem:

a) o servidor deverá comunicar à Secretaria Municipal ou o órgão ao qual estiver vinculado e apresentar o requerimento acompanhado de laudos, atestados, relatórios médicos e outros que se fizerem necessários para justificar a solicitação;

b) a Secretaria Municipal ou o órgão ao qual o servidor estiver vinculado deverá abrir processo administrativo com a solicitação de readaptação funcional e encaminhá-lo ao serviço médico das entidades da Administração direta, indireta ou Poder Legislativo, conforme a vinculação do servidor;

c) o serviço médico deverá convocar o servidor para perícia médica e instruir o processo com as informações dos §§ 1º e 2º deste artigo;

d) caso o pedido seja indeferido, após perícia médica, será concedido prazo para a interposição de recurso;

e) caso o pedido seja deferido o processo deverá prosseguir para a Secretaria Municipal ou o órgão ao qual estiver vinculado para ciência do servidor;

f) após, os autos deverão ser encaminhados ao Setor de Técnica Legislativa para elaboração e publicação da portaria de readaptação.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes informações:

a) dados de identificação do servidor;

b) dados funcionais (cargo/ocupação, atribuições, jornada laboral, local de trabalho).

§ 2º No laudo/parecer médico deverão constar as seguintes informações:

a) relatório circunstanciado do caso;

b) Se o comprometimento à saúde é parcial e permanente ou parcial e temporário;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

- c) descrição das atividades restritas e/ou limitadas;
- d) se a concessão é em caráter temporária ou permanente; e
- e) outras recomendações médicas que se fizerem necessárias.

§ 3º A convocação prevista na alínea “c”, do art. 2º, deste decreto, deverá ocorrer mediante publicação no Boletim Oficial do Município e poderá ser encaminhada via email oficial, WhatsApp oficial do serviço médico ou contato telefônico.

Art. 3º Ao servidor readaptado serão atribuídas, de preferência, funções técnicas, administrativas ou operacionais, que guardem afinidade com o seu cargo, devendo-se preferencialmente ser realizada em funções próprias do cargo do qual seja ele titular.

Art. 4º O servidor readaptado vinculado a Administração Direta será acompanhado por equipe multidisciplinar com vistas a observar os efeitos positivos e negativos ao servidor pós readaptação e sugestão de reavaliação médica e/ou melhorias no ambiente de trabalho, na periodicidade determinada pelo serviço médico, conforme a análise das necessidades de cada caso.

Parágrafo único. O servidor deverá cumprir as convocações realizadas pela equipe multidisciplinar sempre que oficialmente divulgadas, assim como deverá apresentar a documentação solicitada incluindo aquela que comprove o efetivo tratamento a que foi direcionado.

Art. 5º Caberá ao serviço médico competente:

- I – a realização dos exames periciais;
- II – a expedição do laudo/parecer para fins de readaptação e retorno do servidor ao desempenho de suas funções.

Art. 6º Caberá à chefia imediata do servidor:

- I – a partir da data de publicação da portaria de readaptação, manter o servidor em readaptação funcional com atividades compatíveis de acordo com o laudo/parecer médico;
- II – providenciar as adequações necessárias para que o servidor em readaptação funcional possa desempenhar suas atividades.

Art. 7º Caberá ao servidor em readaptação funcional:

- I – manter-se em tratamento de saúde compatível com a doença durante todo o período de readaptação funcional;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

II – fornecer comprovantes do tratamento para serem juntados ao seu processo de readaptação funcional sempre que solicitado pelo serviço médico competente.

Art. 8º Na hipótese de reavaliação de aposentadoria por invalidez com sugestão de reversão ao trabalho e readaptação de função, a reavaliação será realizada a cargo do órgão previdenciário que deverá apresentar as informações do § 1º deste artigo e encaminhá-lo ao serviço médico competente para retorno ao trabalho.

§ 1º As informações que deverão ser apresentadas são:

- a) relatório circunstanciado do caso;
- b) as razões pelas quais o servidor foi julgado apto para retorno ao trabalho;
- c) as restrições que justificam a readaptação funcional no retorno ao trabalho;
- d) a ausência de prejuízos funcionais que incapacitem total e/ou significativamente a adaptação do servidor em seu retorno ao trabalho;
- e) relatório estabelecendo o período contributivo necessário a cumprir pelo servidor, cuja aposentadoria foi reavaliada, visando identificar dentre as regras eventualmente aplicáveis a concessão da aposentadoria voluntário por tempo de contribuição o horizonte laboral do mesmo.

§ 2º Quando o servidor em reversão de aposentadoria for encaminhado ao órgão patronal, o serviço médico do órgão patronal avaliará o servidor e poderá encaminhá-lo novamente ao órgão previdenciário em caso de permanência da inaptidão física e/ou mental para o trabalho.

Art. 9º A ausência do servidor às convocações previstas neste decreto e sem justificativa em até 48hs (quarenta e oito) horas da data da convocação poderá ensejar as penalizações previstas na Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, fixando o serviço médico nova convocação.

Art. 10. A readaptação será periodicamente reavaliada, podendo ser cessada, prorrogada ou transformada em caráter permanente, a critério médico.

Art. 11. Quando não mais subsistirem os fundamentos médicos que determinaram a readaptação em reavaliação periódica, deverá ser proposto pelo serviço médico o retorno do servidor ao desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 1º Deverá ser emitido laudo/parecer pelo serviço médico competente constando a insubsistência das limitações física e/ou psíquica



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

antes apresentadas pelo servidor, bem como sua capacidade total ou parcial para o exercício das atribuições do cargo ocupado.

§ 2º O retorno do servidor, beneficiado com a readaptação, ao desempenho das atribuições do cargo anteriormente exercidas será efetivado mediante portaria.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.612, de 13 de outubro de 2016.

Bertioga, 23 de março de 2026. (PA n. 7648/2016 – apenso ao de n. 2961/2016)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

DECRETO N. 5.116, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.721, de 29 de dezembro de 2025, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Governo e Gestão Institucional – SG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.52.01	04.131.0341.2.310	3.3.90.39.00	01.000.0000	113	R\$ 800.000,00	COMPLEMENTO DE EMPENHO PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
TOTAL					R\$ 800.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 800.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO – TESOUREIRO GERAL
TOTAL					R\$ 800.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de março de 2026.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 236, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Designa a Gestora do Termo de Fomento n. 002/2026, objeto da Emenda Impositiva n. 144, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Beneficente Unidos pela Graça.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, às fls. 12, dos autos do processo administrativo n. 288/2026 (apenso ao de n. 150/2026);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 03 de março de 2026, a servidora pública **ROSIMAIRE NASCIMENTO DA SILVA**, Registro Funcional n. 117, para atuar como **GESTORA** do Termo de Fomento n. 002/2026, objeto da Emenda Impositiva n. 144, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Beneficente Unidos pela Graça, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2026. (PA n. 150/2026)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 237, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria n. 193, de 06 de março de 2026, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 002/2026, objeto da Emenda Impositiva n. 144, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Beneficente Unidos pela Graça.

A Secretária Municipal de Saúde, **Fabiana Paviani**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta às fls. 12, dos autos do processo administrativo n. 288/2026 (apenso ao de n. 150/2026);

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 03 de março de 2026, a Portaria n. 193, de 06 de março de 2026, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 002/2026, objeto da Emenda Impositiva n. 144, que dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação Beneficente Unidos pela Graça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
II – Rosana Carvalho Bomfim, Registro Funcional n. 7501 (em substituição à servidora Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615);

.....”. (NR)

Art. 2º Fica destituída da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 002/2026, objeto da Emenda Impositiva n. 144, designada pela Portaria n. 193, de 06 de março de 2026, a servidora Rosimairé Nascimento da Silva, Registro Funcional n. 117.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de março de 2026.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I, do art. 1º, da Portaria n. 193, de 06 de março de 2026.

Bertioga, 24 de março de 2026. (PA n. 150/2026)

Fabiana Paviani
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PORTARIA N. 238, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Prorroga o prazo para que a comissão designada pela Portaria n. 1.258, de 19 de novembro de 2025, apresente o relatório circunstanciado referente à Tomada de Contas Especial dos autos do processo administrativo n. 9183/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial do processo administrativo n. 9183/25, solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, por mais 30 (sessenta) dias, haja vista que o resultado da análise abrange aspectos jurídicos, técnicos e contábeis, que será consolidado em relatório específico que está em fase de conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20 de março de 2026, o **PRAZO** para que a Comissão designada pela Portaria n. 1.258, de 19 de novembro de 2025, apresente o relatório circunstanciado referente à **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** dos autos do processo administrativo n. 9183/2025.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2026. (PA n. 9183/25-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município